SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Repercussão Geral
em Pauta

Informativo periódico, elaborado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Secretaria de Gestão de Precedentes do STF, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto.

Edição n. 353 de 21 a 27 de outubro de 2025

Mérito da Repercussão Geral

Julgamentos

Tema: 1.229 **Processo(s):** RE 1.355.228 **Relator:** Min. Nunes Marques

Título: Saber se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo, por breve período, em virtude de decisão judicial, é causa legítima da inelegibilidade (ou irreelegibilidade) para um segundo mandato consecutivo da qual trata o art. 14, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda de n. 16/1997.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.229 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário para deferir o registro de candidatura de Allan Seixas de Souza, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Flávio Dino, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Edson Fachin (Presidente). Na sequência, o Tribunal deliberou fixar a tese de repercussão geral em assentada posterior.

Agenda 2030 da ONU: 16

Tema: 1.266 **Processo(s):** RE 1.426.271 **Relator:** Min. Alexandre de Moraes

Título: Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/05, às empresas estatais.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022. III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício."

Agenda 2030 da ONU: 16

Acórdãos Publicados

Tema: 1.101 **Processo(s):** RE 1.249.945 **Relator:** Min. Flávio Dino

Inteiro teor

Título: Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/05, às empresas estatais.

O Tribunal fixou a seguinte tese: "É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas."

Temas com Trânsito em Julgado

Não houve temas com trânsito em julgado no período de 21 a 27.10.2025.

Procedimentos de Admissibilidade

Temas em Julgamento

Não há temas da repercussão geral em julgamento no período de 21 a 27.10.2025.

Temas Finalizados

Não houve temas da repercussão geral finalizados no período de 21 a 27.10.2025.

Informações

Notícias da Repercussão Geral

24.10.2025

- STF define regras para cobrança do ICMS-Difal a consumidor final não contribuinte

 Decisão com repercussão geral esclarece a partir de quando imposto pode ser cobrado e servirá de referência para todos os tribunais do país

- Regime de recuperação judicial de empresas privadas não se aplica às empresas públicas

 Para o tribunal, o interesse coletivo das empresas públicas impede sua submissão ao procedimento falimentar das empresas privadas

23.10.2025

- Julgamento sobre nomeação de parentes para cargos políticos será retomado na próxima quarta-feira (29)

 Caso concreto envolve lei do Município de Tupã (SP) que admite nomeação de parentes para secretário municipal

- STF vai discutir se período de licença-maternidade pode ser concedido a homem que integra casal homoafetivo

 A controvérsia, que teve repercussão geral reconhecida, envolve um servidor que teve negada a licença-maternidade após a adoção

22.10.2025

- Substituição de chefe do Executivo por curto período antes de eleição não gera inelegibilidade

 Plenário do STF vai definir posteriormente a tese de repercussão geral, com eventual fixação de prazo máximo

- Processo sobre atualização de empréstimos rurais no Plano Collor I é encaminhado à mediação no STF

Recurso envolve correção de empréstimos rurais em março de 1990, com impacto de R$ 240 bilhões

21.10.2025

- STF vai decidir se Estado deve garantir transporte especial para pacientes em tratamento

 Plenário Virtual reconheceu repercussão geral sobre o tema, e decisão valerá para casos semelhantes em todo o país

Pautas do Plenário

Plenário Presencial

Paradigmas da repercussão geral incluídos no calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (sujeito a alterações):

Previstos para 29.10.2025

Tema: 1.000 **Processo(s):** RE 1.133.118 **Relator:** Min. Luiz Fux

Título: Discussão quanto à constitucionalidade de norma que prevê a possibilidade de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, para o exercício de cargo político.

Agenda 2030 da ONU:

Tema: 1.185 **Processo(s):** RE 1.177.984 **Relator:** Min. Edson Fachin

Título: Obrigatoriedade de informação do direito ao silêncio ao preso, no momento da abordagem policial, sob pena de ilicitude da prova, tendo em vista os princípios da não auto-incriminação e do devido processo legal.

Agenda 2030 da ONU:

Sessões Virtuais do Plenário

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO VIRTUAL DE 24.10 A 3.11.2025

Tema: 184 **Processo(s):** RE 593.727-ED **Red. do Acórdão:** Min. Gilmar Mendes

Título: Poder de investigação do Ministério Público.

Tema: 1.244 **Processo(s):** ARE 1.409.059 **Relator:** Min. Gilmar Mendes

Título: Possibilidade de fixação de multa em múltiplos de salários mínimos.